



ESTADO DO ACRE

DECRETO N.º 860 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios n.ºs 066 a 131 e os Protocolos 15 e 17/95”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo. 78, item IV da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 79ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 26 de outubro de 1995, e

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 08 de janeiro de 1975.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios de n.ºs 066 a 093/95 e Protocolos 15 e 17, celebrados na 79ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília-DF no dia 26 de outubro de 1995 e publicado no D.O.U. nº 208 do dia 30 de outubro de 1995.

Art. 2º Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizado a baixar as normas necessárias a fiel execução dos atos que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 1995, 105º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

CARLOS CESAR CORREIA DE MESSÍAS
Governador do Estado do Acre, em Exercício.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ
Secretário da Fazenda